

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Ano: 10 / Edição: 2.237

Itumbiara-Goiás 26 de Junho de 2020

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 221/2020

“INSTAURA PROCEDIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (P.A.D) E NOMEIA SEUS MEMBROS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no que estabelece o Art.113 da Lei nº 1.159/90 de 05/04/1990 e;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração promover a apuração de todos os atos ou fatos que importem responsabilidade para com o erário, bem assim agir em defesa do patrimônio público municipal.

CONSIDERANDO, que os fatos narrados no ofício número 398/2020 ADM-SMARH e documentos em anexo, fornecem elementos suficientes para autorizar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar sem necessidade de prévia sindicância.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada uma comissão especial para a instalação de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores **EDIONES PEDRO CARNEIRO** (Presidente), **MILENA FERREIRA DE SOUZA NAVES** (Membro Auxiliar) e **Dr. BRENO ROCHA PRATA** (Advogado), a fim de desenvolver os trabalhos de apuração do fato contido no ofício nº 398/2020 da Secretaria Municipal da Administração que relata:

**- O. Sr. MARCO ANTÔNIO SILVA MULATO, Auxiliar de Serviços Gerais, não comparece ao trabalho há mais de 30 dias, sem apresentar qualquer justificativa.**

Art. 2º - O processo Administrativo Disciplinar que trata o art. 212 da Lei número 012/99, tem como fundamento a transgressão ao art. 200, inciso III e o art. 205, inciso II, c/c art. 188, inciso I.

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, devendo desenvolver os seus misteres com plena e total observância dos princípios legais que regem a matéria, em especial as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resguardando sempre o direito do indiciado ao contraditório e a ampla defesa.

Poderá, no uso de suas atribuições, convocar servidores para prestar depoimentos, inquirir testemunhas, solicitar informações de outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em caráter preferencial, porém sem prejuízo das atribuições normais dos servidores integrantes da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA – Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2.020.

*Original Assinado*

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**  
*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 220/2020

“INSTAURA PROCEDIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (P.A.D) E NOMEIA SEUS MEMBROS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no que estabelece o Art.113 da Lei nº 1.159/90 de 05/04/1990 e;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração promover a apuração de todos os atos ou fatos que importem responsabilidade para com o erário, bem assim agir em defesa do patrimônio público municipal.

CONSIDERANDO, que os fatos narrados no ofício número 220/2020 ADM-SMARH e documentos em anexo, fornecem elementos suficientes para autorizar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar sem necessidade de prévia sindicância.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada uma comissão especial para a instalação de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores **EDIONES PEDRO CARNEIRO** (Presidente), **MILENA FERREIRA DE SOUZA NAVES** (Membro Auxiliar) e **Dr. BRENO ROCHA PRATA** (Advogado), a fim de desenvolver os trabalhos de apuração do fato contido no ofício nº 397/2020 da Secretaria Municipal da Administração que relata:

**- A. Sra. MARLENE RODRIGUES MARQUES, Agente Comunitário de Saúde, não comparece ao trabalho há mais de 60 dias, sem apresentar qualquer justificativa.**

Art. 2º - O processo Administrativo Disciplinar que trata o art. 212 da Lei número 012/99, tem como fundamento a transgressão ao art. 200, inciso III e o art. 205, inciso II, c/c art. 188, inciso I.

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, devendo desenvolver os seus misteres com plena e total observância dos princípios legais que regem a matéria, em especial as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resguardando sempre o direito do indiciado ao contraditório e a ampla defesa. Poderá, no uso de suas atribuições, convocar servidores para prestar depoimentos, inquirir testemunhas, solicitar informações de outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em caráter preferencial, porém sem prejuízo das atribuições normais dos servidores integrantes da Comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE ITUMBIARA – Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2.020.

*Original Assinado*

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**  
*Prefeito Municipal*

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº 201/2020 de 18/05/2020 do Sr. Prefeito de Itumbiara, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 241, paragrafo único da Lei nº 012/99, "CITA", pelo presente edital, a servidora LORENA DO REGO SILVA, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por se encontrar em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, comparecer no Palácio 12 de Outubro – Departamento de Recursos Humanos, situado a Avenida Beira Rio, 01 – Vila de Furnas – Itumbiara-GO., a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar que responde, sob pena de revelia.

Itumbiara, GO, em 22 de junho de 2.020

Original Assinado  
EDIONES PEDRO CARNEIRO  
Presidente da Comissão



Município de Itumbiara  
Câmara Municipal de Itumbiara

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
039/2020 (PROCESSO Nº 2020000904)**

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para contratar empresa para a realização de exames de sorologia IGG/IGM para COVID 19 nos servidores e agentes políticos desta Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA**

**MUNICIPAL DE ITUMBIARA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de contratação de empresa para a realização de exames de sorologia IGG/IGM para COVID 19 nos servidores e agentes políticos desta Câmara Municipal;

Considerando que o valor de mercado da contratação e o limite previsto na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020;

**RESOLVE**

I - **DELARAR DISPENSÁVEL** a realização do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 1º, I, "b" da MP nº 961/20;

II - Autorizar a contratação da empresa INSTITUTO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS PASTEUR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.582.0001-08, com sede na Rua Padre Félix nº 154 – Itumbiara – GO, para a realização de exames de sorologia IGG/IGM para COVID 19 nos servidores e agentes políticos desta Câmara Municipal, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com a observância das formalidades legais.

III – Este ato entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de junho de 2020.

Itumbiara, Estado de Goiás, 25 de junho de 2020.

Flausino Domingos da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara

\* **Obs.: O original encontra-se assinado e arquivado.**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para aquisição de material para o pronto socorro do Hospital Municipal Modesto de Carvalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e descrição nos autos do processo 171056/2020".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de aquisição de material para o pronto socorro do Hospital Municipal Modesto de Carvalho;

Considerando que a empresa **SUPER PAPELARIA APOLO LTDA** apresentou proposta de menor valor e compatível para a aquisição dos materiais, conforme levantamento preliminar de custos realizados pelo setor administrativo da **HMMC**;

Considerando que a situação se enquadra no disposto no art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que existe compatibilidade orçamentária e financeira compatível com a **LOA e PPA**;

Considerando finalmente que, o parecer jurídico, apontam para a possibilidade legal das referidas contratações;

**RESOLVE**

I – **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório, e,

II – **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SUPER PAPELARIA APOLO LTDA**, num valor global de **R\$ 3.294,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, para aquisição dos materiais elencados na requisição nº **2113/2020, item 01**, devendo as despesas ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO**, aos **24 de junho de 2020**.

**FABIO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
012/2020(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**

**CONTRATO 044/2020 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA - FMS, CNPJ/MF nº 04.394.796/0001-65. CONTRATADA: IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 35.663.840/0001-19, estabelecida na Avenida Contorno, nº. 2905, Sala 407, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 012/2020. OBJETO: Aquisição de sistema de acesso para o Hospital Municipal Modesto de Carvalho de Itumbiara GO, atendendo à solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Itumbiara/GO - FMS. DATA DA ASSINATURA: 22.06.2020. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. Dotação Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; 21 – Secretaria Municipal de Saúde; 1.465 – Aquisição de Equipamentos para H.M.M.C; Elemento despesa: 4.4.90.52.00 (102) – Equipamentos e Materiais Permanentes. VALOR: R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais).

TARCISO BRAZ DE FARIA  
D. da Procuradoria

**PORTARIA N.º 481/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, CONFORME DECRETO Nº 234/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº 234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar atividades via home office;

Considerando o Decreto nº 332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Eriamar Alves Ferreira, Agente Comunitária de Saúde, SMS;

II – Carlos Alberto da Costa, Operador de Maquina Pesadas, PMI;

Art. 4º – A critério da Administração Pública ou por interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**CUMPRASE,****REGISTRE-SE****E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Itumbiara, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 482/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, CONFORME DECRETO Nº 234/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº 234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar atividades via home office;

Considerando o Decreto nº 332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Kamila Nogueira dos Santos, Aux. de Serviços Gerais, PMI;

Art. 4º – A critério da Administração Pública ou por interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



**CUMPRA-SE,  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Itumbiara, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho de 2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 483/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, CONFORME DECRETO Nº 234/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº 234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar atividades via home office;

Considerando o Decreto nº 332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece

normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Gislaíne de Fatima Fagundes Correa, Aux. de Serviços Gerais, PMI;

Art. 4º – A critério da Administração Pública ou por interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**  
**REGISTRE-SE** **E** **PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Itumbiara, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 484/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, CONFORME DECRETO Nº 234/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº 234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar atividades via home office;

Considerando o Decreto nº 332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece

normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Terezinha Caetano Maciel, Aux. de Serviços Gerais, PMI;

Art. 4º – A critério da Administração Pública ou por interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**CUMpra-SE,**  
**REGISTRE-SE** **E** **PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Itumbiara, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 485/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, CONFORME DECRETO Nº 234/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº 234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar atividades via home office;

Considerando o Decreto nº 332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece

normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Laurimar José de Souza, Cargo em comissão, PMI;

Art. 4º – A critério da Administração Pública ou por interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



**CUMPRA-SE,**  
**REGISTRE-SE** **E** **PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Itumbiara, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 486/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, CONFORME DECRETO Nº 234/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº 234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar atividades via home office;

Considerando o Decreto nº 332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece

normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Maria de Fátima da Costa Silva, Aux. de Serviços Gerais, PMI;

Art. 4º – A critério da Administração Pública ou por interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**CUMpra-SE,**  
**REGISTRE-SE** **E** **PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,  
Itumbiara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de  
2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 487/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, CONFORME DECRETO Nº 234/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº 234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar atividades via home office;

Considerando o Decreto nº 332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Ailton Donizete Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, Ação Urbana;

II- Cosma Maria de Moraes Lima,  
Auxiliar de Serviços Gerais, Ação Urbana;

III – Divino Eterno de Souza,  
Motorista, Ação Urbana;

IV – Lázaro Aparecido da Silva,  
Auxiliar de Serviços Gerais, Ação Urbana;

V – Antônio Carlos de Andrade,  
Diretor II de limpeza Pública, Ação Urbana;

VI – Cicero dos Santos,  
Coordenador de Limpeza Urbana, Ação Urbana;

VII – Lindomar Gomes da Silva,  
Coordenador de Limpeza Urbana, Ação Urbana;

VIII – Moacir José Rosa de  
Almeida, Coordenador Administrativo; Ação Urbana;

IX – Pedro de Oliveira,  
Coordenador de Limpeza Urbana, Ação Urbana;

X – Nathaliany Silva Dias, Auxiliar  
de Serviços Gerais, Ação Urbana;

Art. 4º – A critério da  
Administração Pública ou por interesse público, por intermédio  
da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,  
esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento,  
devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar  
as atividades laborais nos seus locais de trabalho  
imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em  
contrário.

**CUMPRASE,**

**REGISTRE-SE**

**E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,

Itumbiara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de  
2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

**PORTARIA N.º 488/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA  
HOME OFFICE NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA  
E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE  
ITUMBIARA, CONFORME DECRETO  
Nº 234/2020 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. ”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas  
atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº  
188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº  
9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº  
234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta  
emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do  
Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores  
idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar  
atividades via home office;

Considerando o Decreto nº  
332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece  
normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus  
(COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Sebastiana Justino Rosa, Merendeira, Gabinete;

Art. 4º – A critério da Administração Pública ou por interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**CUMPRASE,  
E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,

Itumbiara, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**PORTARIA N.º 489/2020**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, CONFORME DECRETO Nº 234/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 9.633/2020 do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto nº 234/2020 do Município de Itumbiara-GO o qual decreta emergência em saúde pública no Município de Itumbiara;

Considerando o Art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 234/2020 estabelece que os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar atividades via home office;

Considerando o Decreto nº 332/2020 do Município de Itumbiara-GO, o qual estabelece normas e diretrizes a respeito do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizado o desempenho de atividades laborais via home office, as servidoras gestantes e servidores idosos, conforme prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 234/2020 em Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de suspensão ou revogação do Decreto Municipal nº 234/2020, os servidores que se encontram em regime via home office, deverão retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 2º – Os servidores que enquadrarem-se no Art.3º, §3º do Decreto nº 234/2020, em regime de atividade laboral via home office, não farão jus ao recebimento de proventos transitórios como:

I – Adicional Noturno, Horas Extras, Horas Extras Noturnas, Aulas Complementares, Aula Substituição.

II – Qualquer outro provento transitório.

Art. 3º – Ficam autorizados a desempenhar atividades home office ao servidor:

I – Matildes Maria Vieira, Diretora Geral de Serviços Estratégicos, Secretaria Municipal;

II – Volúzia Soares da Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal;

Art. 4º – A critério da Administração Pública ou por interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, devendo os servidores relacionados no Art. 3º desta, retornar as atividades laborais nos seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**CUMPRASE,**

**REGISTRE-SE**

**E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Itumbiara, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2.020.

**ADRIANO MARTINS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA e MV BENIGNO TEIXEIRA ME. OBJETO: curso de operador de máquinas pesadas. DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2020.

**DECRETO Nº 503/2020**

“RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

**D E C R E T A:**

Capítulo I  
DA RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica ratificada a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara enquanto perdurar a pandemia, conforme declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos estabelecidos pela União Federal e pelo Estado de Goiás.

## Capítulo II

### DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS À POPULAÇÃO

Art. 2º - Fica obrigatória a utilização de máscaras em todo o Município de Itumbiara em ambientes públicos e privados.

§1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica inclusive ao interior de estabelecimentos privados e às áreas comuns de condomínios residenciais.

§2º. Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas sejam utilizadas apenas pelos profissionais de saúde durante o exercício de suas atividades profissionais ou por pessoas que tenham recebido indicação médica para tanto.

§3º. Para a população em geral, recomenda-se que as máscaras sejam produzidas com tecido de algodão 100%, cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), fronhas de tecido antimicrobiano e fronhas comuns/pano de prato.

§4º. O uso de máscaras domésticas não substitui em hipótese alguma as demais medidas de prevenção, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos.

Art. 3º – A toda população,

é obrigatória a manutenção do distanciamento social, sendo proibidas aglomerações em locais privados e nos logradouros públicos, praças, quadras desportivas públicas e privadas.

Art. 4º - Recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

## Capítulo III

### DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÀS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 5º - Sem prejuízo das medidas de prevenção instituídas neste decreto, aplicar-se-ão, aos estabelecimentos privados e às atividades previstas no ANEXO I, regras de suspensão e/ou restrição de funcionamento específicas, até 10 de julho de 2020, em conformidade com deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§1º. Os estabelecimentos e atividades que não estão listadas no ANEXO I estão autorizados a funcionar, respeitadas as medidas de prevenção instituídas no presente decreto.

§2º. Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está suspenso poderão funcionar mediante serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou retirada no local, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o uso de mesas, cadeiras e consumo no local.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos e todas as atividades em funcionamento deverão respeitar as seguintes exigências:

I – limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

II – dispensa dos

trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*), em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;

III – recomendação de

afastamento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*), em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;

IV – fornecimento de

máscaras para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

V – exigência de uso de

máscaras em clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

VI – disponibilização de

álcool em volume de 70%, na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

VII – exigência de que todos

que adentrem o estabelecimento higienizem suas mãos com álcool em volume de 70%;

VIII – disponibilização e

manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em volume de 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

IX – higienização contínua

das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

X – higienização contínua

das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento) ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

XI – proibição de

aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XII – adoção de protocolos

especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;



XIII – limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área interna do local;

XIV – em caso de formação de fila, o estabelecimento é inteiramente responsável por sua organização, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como pela exigência de utilização de máscara por todos;

XV – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XVI – criação de rotina/protocolo de conduta para funcionário, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão recusar atendimento aos clientes que se negarem a cumprir as medidas de prevenção previstas no presente decreto.

Art. 7º - Deverão ser imediatamente afastados os funcionários que apresentarem sintomas que indiquem contaminação pelo COVID-19, tais como febre, tosse seca, coriza, dor no corpo, dor de garganta, dentre outros, e orientados a ficarem em casa e contatarem o serviço municipal de saúde para o devido atendimento.

#### Capítulo IV DAS MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta terão, por tempo indeterminado, horário de funcionamento reduzido, das 07:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º. Excetuam-se deste artigo os serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde e outros serviços essenciais como Secretaria Municipal de Ação Urbana, Secretaria Municipal de Obras, Centro de Manutenção e Apoio – CMA, Diretoria Municipal de Iluminação, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Superintendência Municipal de Trânsito e demais repartições em que seja realmente inviável o cumprimento do horário estabelecido neste decreto, ficando autorizada a fixação de outro horário de funcionamento pela repartição correspondente, de modo a compatibilizar as necessidades com o objetivo deste decreto, o que deverá ser definido junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§2º. Os atendimentos ao público serão feitos prioritariamente por contato telefônico ou por e-mail, ou mediante prévio agendamento, em horários específicos para cada pessoa.

§3º. Os servidores idosos e as servidoras gestantes poderão desempenhar suas atividades via *home office*.

§4º Os órgãos e entidades do Município, com exceção da área da saúde, poderão estabelecer rodízio entre os servidores, a fim de garantirem a continuidade dos serviços.

Art. 9º - Com o fim de se garantir o atendimento nas unidades de saúde, fica suspensa a concessão de férias e licença para servidores da área da saúde, enquanto permanecer a situação de emergência.

§1º Em caso de necessidade, a critério do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser convocados os servidores da área da saúde em gozo de férias e licença, para retorno antecipado, ficando também autorizada a convocação para realização de serviço extraordinário.

§2º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública pela proliferação do COVID-19, pelo período previsto no artigo 1º deste decreto.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 - A fim de garantir o cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, os departamentos de fiscalização do Município de Itumbiara trabalharão em frente conjunta, para impedir o funcionamento dos locais cujas atividades foram suspensas e para evitar a aglomeração de pessoas, podendo constatar eventual violação ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 12 – A Superintendência Municipal de Proteção ao Consumidor fica incumbida de intensificar a fiscalização de eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como de preços dos itens da cesta básica.

Art. 13 - A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT poderá implantar regime especial de funcionamento do Transporte Coletivo de Passageiros.

#### Capítulo V DAS PENALIDADES

Art. 14 – O descumprimento do artigo 3º deste decreto implicará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao responsável pela organização do evento e/ou atividade.

Parágrafo único. Não sendo identificado, no ato da fiscalização, o responsável pela organização, poderá ser autuado o proprietário do imóvel ou, não sendo possível, a pessoa identificada pelo fiscal.

Art. 15 – Aos empresários, comerciantes e/ou prestadores de serviços dos estabelecimentos e/ou das atividades em funcionamento que descumprirem quaisquer das medidas de prevenção previstas neste decreto, bem como as regras de restrição constantes do Anexo I, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cumulada com embargo de funcionamento por 05 (cinco) dias.

§1º. Em caso de reincidência, o valor da multa e o prazo de embargo serão dobrados, e, se houver terceira autuação, o estabelecimento e/ou atividade poderá ter seu funcionamento suspenso enquanto perdurar a situação de emergência.

§2º. No cumprimento da medida de embargo, o estabelecimento fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno e comércio eletrônico, além das entregas por meio de *delivery* e retirada no local.

Art. 16 – Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em inquérito e eventual providência na esfera criminal.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Poder Público Municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou da evolução dos casos, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

Art. 18– Para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverá ser massificada a conscientização das formas de prevenção por diversos meios de comunicação.

Art. 19 – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Itumbiara.

Parágrafo único. Os prazos dos processos administrativos municipais poderão ser suspensos por meio de ato da autoridade ou da comissão julgadora responsável, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Itumbiara.

Art. 20 - Fica mantido o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, sendo de sua atribuição modificar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 21 - Poderá o Município de Itumbiara realizar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO  
DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO  
Prefeito de Itumbiara

MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade de	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas, eventos e reuniões particulares, em ambiente público ou privado, que impliquem aglomeração.	NÃO	X	Não se aplica
Quadras, campos, arenas de esportes (incluídas lutas em qualquer modalidade) e ambientes	NÃO	X	Não se aplica

correlatos privados			
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	Sem restrição de horário	Deverão respeitar o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e/ou autorização do Corpo de Bombeiros. Obrigatória a utilização de máscaras e a higienização do equipamento após cada uso. As aulas coletivas somente serão admitidas com o espaçamento mínimo de 9m <sup>2</sup> (nove metros quadrados) por aluno.
Atividades físicas em grupo e esportes coletivos em espaço público, ainda que ao ar livre,	NÃO	X	Não se aplica

inclusive em quadras desportivas públicas.			
Clubes de lazer	NÃO	X	Não se aplica
Atividades religiosas	SIM	Sem restrição de horário	Deverão observar o número de participantes de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e/ou autorização do Corpo de Bombeiros, mantendo sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Casas de velório	SIM	Sem restrição de horário	Deverão limitar o acesso ao seu interior a, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
------------------	-----	--------------------------	---

Casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados a realização de shows, festas, eventos e recepções.	NÃO	X	Não se aplica
Cinema	NÃO	X	Não se aplica
Clínicas de estéticas, estúdios de pilates, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	Sem restrição de horário	Deverão observar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes, utilização de máscara e luvas pelos profissionais e higienização do ambiente a cada cliente atendido.
Consultoria e assessoria jurídicas, contábeis, administrativas e demais profissionais liberais	SIM	Sem restrição de horário	Deverão observar a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.
Supermercados (assim considerados os que não se enquadram como microempresa ou EPP)	SIM	Sem restrição de horário	Deverão realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao

			recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato, com o fornecimento de luvas descartáveis de plástico ou similar para todos os clientes, além de promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Mercearias, sacolões, farmácias e mercados (assim considerados os que se enquadram como microempresa ou EPP)	SIM	Sem restrição de horário	Deverão disponibilizar luvas descartáveis de plástico ou similar para todos os clientes, além de promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mãos, carrinhos e cestas.

Instituições de ensino públicas e privadas, formação e treinamento e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	Excetuam-se da suspensão de funcionamento as atividades de ensino em laboratórios e aulas práticas, desde que previamente autorizados pela autoridade competente.
--	-----	---	---

Centro de formação de condutores (CFC)	SIM	Sem restrição de horário	Exclusivamente para aulas práticas e exames, vedadas aulas teóricas presenciais. Máximo de 02 (duas) pessoas por veículo. Obrigatória a higienização das mãos do condutor e do instrutor, bem como o uso de máscara por ambos. Obrigatória a higienização do veículo com álcool 70% (setenta por cento) após cada aula ou exame. Proibição de utilização de ar-condicionado, com a manutenção dos vidros abertos durante todo o trajeto.				por cento) dos lugares disponíveis, sendo proibidos o servimento de comida na modalidade selfservice. Fora do horário, é permitido o funcionamento exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio ou retirada no local.
Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Das 6 às 15 horas	Durante o horário de funcionamento, deverão limitar o número de clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, com aproveitamento de no máximo 50% (cinquenta	Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias	SIM	Sem restrição de horário	Deverão limitar o número de clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, com aproveitamento de no máximo 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis, sendo proibidos o servimento de comida na modalidade self-service e o consumo de bebida alcoólica no local.
				Food trucks e ambulantes	SIM	Sem restrição de horário	Exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio ou retirada no local, sendo proibida a utilização de

			mesas e cadeiras, bem como o consumo e a permanência no local.
Feiras livres	SIM	Conforme horário estabelecido em norma própria	Vedada a utilização de mesas e cadeiras, sendo proibido o consumo no local, bem como a comercialização de bebida alcoólica.
Playgrounds, espaços kids em estabelecimento privados, parques de diversões e congêneres	NÃO	X	Não se aplica
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	Deverão higienizar seus veículos a cada passageiro e disponibilizar aos usuários meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%, com o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos. Vedada a utilização de ar-condicionado, com a manutenção dos vidros abertos durante todo o trajeto.

Áreas comuns de condomínios residenciais	NÃO	X	Excetua-se a utilização individual ou por membros de uma mesma unidade habitacional, a ser controlada e agendada pelo respectivo condomínio.
Atividades náuticas de lazer	NÃO	X	Não se aplica
Guarda barcos e náuticas	NÃO	X	Não se aplica

*Obs.* Além das regras específicas dispostas no presente anexo, todos os estabelecimentos privados e as atividades em geral deverão, obrigatoriamente, respeitar as regras do artigo 6º e demais previsões do Decreto 503/2020.